CMA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 47/2021

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Munícipe, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, e por ser desconhecida a identidade dos notificandos, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 17 de Agosto de 2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 522/21, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o **"Edificado", sito na Rua Joaquim da Matosa, nº 5 na Costa da Caparica, para que,** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** uteis, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.ª do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em, realizarem as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, salubridade e arranjo estético, que se verificam no edificado.

Mais ficam notificados, de que, sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento das medidas de tutela da legalidade ora comunicadas, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 107º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, imputando os custos aos notificados.

Mais se notifica, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Almada, 20 de Agosto de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

INSALU -522/21